

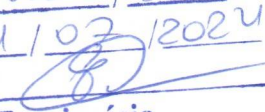
MENSAGEM Nº 12/2024

Araripe-CE, 01 de julho de 2024

A Sua Excelência,

SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

PROCOLO
Nº 902 / 2024
Em 01/07/2024

Funcionário

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Nº 16 /2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas.Sras. Vereadoras

Exmos.Srs. Vereadores

O Município de Araripe, no sentido de criar normatização para efeito de Pagamento de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Araripe e Firmação de Convênio com Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal - Salvando Vidas, para controle da população animal e Zoonoses de Araripe.

Temos a honrar de submeter para deliberação e Apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Mensagem e Projeto de Lei que autoriza repasse de verbas, através de Convênio, entre o Município e Associação de Valorização e defesa da Vida Animal - Salvando Vidas.

Verifica-se no art. 1º, do Projeto de Nº ____/2024 de 01 de julho de 2024, que “Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal - Salvando Vidas para cuidar dos animais apreendidos e/ou realizar campanhas e outras ações públicas”.

Por conseguinte, o Convênio a ser firmado vem ao encontro das necessidades do Município, que não dispõe de um Centro de Zoonoses que possibilite a castração de animais e outros serviços a fins.

É uma questão de saúde pública, além do conforto da população, do bem estar animal e melhor qualidade de vida na cidade que não pode mais esperar.



J

O Controle da população animal, no entanto, para ser efetivo, não deve atuar simplesmente entre os cachorros e cadelas de rua, mas também nos que têm proprietários. São esses cachorros e cadelas – principalmente, mas não apenas, os pertencentes a famílias de baixa renda – que não têm acesso aos serviços veterinários e procriam um número infindável de cachorros órfãos.

Partindo dessa realidade, da falta de Conhecimento da população sobre os direitos dos animais e da grande quantidade de zoonoses transmitidas por cães e gatos para os humanos como “pé de bicho”, “bicho geográfico”, sarnas, leptospirose, etc, se faz urgente a instalação de ações que, a médio e longo prazo, reduzam a população animal.

O principal fator a contribuir para o sofrimento e abandono animal é a superpopulação, devido à alta capacidade de reprodução.

Atenciosamente,

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Araripe

PROJETO DE LEI Nº 16 /2024.

PROTÓCOLO

Nº 902 /2024

Em 01/07 /2024


Funcionário

Autoriza o repasse de verbas, através de convênio, entre o Município de Araripe e a Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal - Salvando Vidas - de Proteção aos animais, visando o controle da população animal e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar repasse de recurso financeiros mediante convênio para a Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal - Salvando Vidas, inscrita no CNPJ nº 47980.777/0001-23, que realiza atendimentos, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município de Araripe-CE.

I- Fica previamente assegurada a apresentação de Plano de Trabalho com as diretrizes para a execução das ações, bem como cronograma físico-financeiro, para realização do repasse previsto no *caput*.

II- O referido Plano de Trabalho será analisado pelo setor competente, que emitirá parecer para realização do convênio.

III- A prestação de Contas deverá ser apresentada nos termos propostos no convênio, observando sempre a comprovação da execução das atividades estabelecidas.

IV - Poderão ser executados nos termos desta lei os recursos oriundos das emendas impositivas previstas no art. 135-A, Lei Orgânica do Município de Araripe Ce.

Parágrafo único - Os atendimentos previstos no *caput* compreendem a triagem, abrigo temporário, tatuagem para identificação e a castração de animais.

Art. 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Art. 3º - Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de familiares de Baixa Renda

§ 1º - Serão priorizadas as castrações de cadelas em bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básicas.

§ 2º - Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º - A Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal - Salvando Vidas fica responsável de orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Art. 4º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Associação de Valorização e defesa da Vida Animal - Salvando Vidas que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 5º - Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração será tatuado.

§ 1º - A tatuagem será feita pelo veterinário responsável pela castração.

§ 2º - O número da tatuagem será registrado na Secretaria Municipal competente e na entidade conveniada que encaminhou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.

Art. 6º- O convenio de que trata a presente lei conterà cláusula prevendo rescisão no caso de a entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 7- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Araripe-CE. 01 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Araripe

